



Número: **0014217-44.2018.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **25/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 18.500,00**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| DEYVISON CREANDRO DA SILVA (AUTOR) | BRUNO LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO) GILMARA CINTIA RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU) | |
| HERMES FISCHER DE LYRA (PERITO) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|--|----------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 35911 470 | 25/09/2018 11:02 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 35911 519 | 25/09/2018 11:02 | BO | Documento de Comprovação |
| 35911 541 | 25/09/2018 11:02 | CNH | Documento de Identificação |
| 35911 562 | 25/09/2018 11:02 | DPVAT | Documento de Comprovação |
| 35911 574 | 25/09/2018 11:02 | LAUDO E SAMU | Laudo Pericial |
| 35911 671 | 25/09/2018 11:02 | Laudo | Laudo Pericial |
| 35911 791 | 25/09/2018 11:02 | PRONTU+ÜRIO 1 | Documento de Comprovação |
| 35911 800 | 25/09/2018 11:02 | PRONTU+ÜRIO 2 | Documento de Comprovação |
| 35911 949 | 25/09/2018 11:02 | Radiografia | Documento de Comprovação |
| 35912 104 | 25/09/2018 11:02 | PROCURAÇÃO | Procuração |
| 41103 697 | 13/02/2019 10:04 | Despacho | Despacho |
| 41414 236 | 18/02/2019 15:25 | Citação | Citação |
| 41422 930 | 18/02/2019 16:30 | Certidão | Certidão |
| 41454 806 | 19/02/2019 09:41 | REMESSA CORREIOS | Certidão |
| 42821 938 | 22/03/2019 15:18 | Comprovante de recebimento de AR | Certidão |
| 42822 050 | 22/03/2019 15:18 | 14271-44.2018 | Aviso de recebimento (AR) |

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.

DEYVSON CREANDO DA SILVA, brasileiro, divorciado, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 6702893, inscrito no CPF sob o nº 049.250.194-73, residente e domiciliado na Rua Bom Sucesso, nº 45, Nova Morada – Ponte dos Carvalhos, CEP nº 54535-400 Cabo de Santo Agostinho/PE, por intermédio de seus advogados e bastante procurador “in fine” assinado, com escritório profissional localizado no endereço constante do rodapé da presente, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da [Lei nº 1.060](#), de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos [2º, parágrafo único; 3º e 4º](#).

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

DOS FATOS

No dia 17 de maio de 2016, quando o autora, ainda morava no Estado do Piauí, ele juntamente com sua ex esposa, trafegava na motocicleta Yahama/xXTZ, ano 2014/2015, placa PIF 5673, com destino à faculdade. Quando trafegando na quadra “k” do Residencial Tereza Crista, surgiu abruptamente um outro veículo que colidiu com a motocicleta que estava pilotando. Esse segundo veículo (S10, preta, placa ODU 8934 de propriedade de Clautina Ribeiro de Moraes da Costa, conduzida na oportunidade pelo Sr. Humberto) colidiu na lateral esquerda da moto, e com o impacto o autor e sua ex esposa caíram e sofreram graves lesões (tudo conforme boletim de ocorrência anexada aos autos). O autor foi socorrido



por uma equipe do SAMU (número do chamado 3282) e levado ao Hospital de Urgência de Teresina (H.U.T) (PRONTUÁRIO Nº 404494)

Em razão da colisão o autor sofreu traumatismo, em sendo assim, submeteu-se à procedimento cirúrgico de fratura do planalto tibial (joelho), fratura em diáfise distal da fibula (tornozelo , em razão das múltiplas fraturas em diáfise próxima da tíbia), conforme prontuário médico nº 404494, tais lesões acarretaram ao autor limitações funcionais permanente do joelho em 50%. Destaca-se também que atualmente o autor apresenta cicatrizes no joelho, perna e tornozelo esquerdo, além de PLACAS E PARAFUSOS METÁLICOS NO JOELHO E Perna ESQUERDA -aumentando o volume de partes moles- (todo conforme perícia anexada aos autos).

Conforme posto anteriormente, o autor em razão da colisão automotiva, possui limitação funcional PERMANENTE, e por tal razão, em 10/07/2018, o autor requereu administrativamente junto à seguradora o pagamento do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (conforme documentação anexada aos autos). A seguradora por sua vez, recebeu o pedido de indenização e o sinistro foi cadastrado sob o número 3180330931. No entanto em 13/08/2018, sem qualquer justificativa plausível a segurado ré, negou seu pedido sob a alugação de inexistência de sequelas.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelênciia determine que a seguradora pague a indenização de R\$ 13.500,00, referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do evento danoso.

Além da indicada indenização, em razão de ter sido negado ao autor um direito líquido e certo devidamente comprovado por contundentes provas, provas essas que o autor tivera de reunir ao longo do tempo, despendendo tempo para tal, além de também ter gasto tempo enviando todas documentação necessária à seguradora, que alimentando seu sentimento de justiça pelo acidente sofrido em receber o seguro obrigatório (DPVAT), negou injustificadamente, fazendo como que o autor amargue um procedimento judicial que em razão da grande demanda do poder judiciário demandará longo tempo, requerer que a ré, também seja condenada a indenizar o autor pelos danos morais sofridos pelo mesmo no importe de R\$ 5.000,00.

DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelênciia o que segue:

- a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
- b) Que Vossa Excelênciia designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- e) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros no valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00. Além do dano moral sofrido (como posto anteriormente), no importe de R\$ 5.000,00.
- f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais de 20%.



g) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 18.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alçada.

Termos que pede deferimento.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de setembro de 2018.

Dra. Gilmara Cintia Ribeiro da Silva.

OAB/PE 27.319

Dr. Bruno Leandro Ribeiro da Silva.

OAB/PE 27.319

